CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, RG nº M-7.XXX.XX2 - SSPMG, CPF nº 9XX.XXX.XXX-X9 e do Diretor Administrativo Financeiro, **Guilherme Cecílio Resende**, brasileiro, casado, advogado, RG nº M-5.XXX.XX1 - SSP/MG, CPF nº 9XX.XXX.XXX-X5, ambos residentes e domiciliados em Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **CRV FACILITIES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.188.368/0001-59, sediada na Cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Fritz Jacobs nº400, Bairro Boa Vista, CEP: 15.025-500, neste ato representada pelo sócio administrador, **Cristiano Aparecido Ambrogi Fortes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3X.XXX.XXX-1, SSP/SP, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, CEP: 1X.XXX-XX0, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2025,** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra especializada, para o cargo de Recepcionista a serem executados nas dependências da sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, conforme contido no Termo de Referência.

1.2 Principais Atribuições:

RECEPCIONISTA – CBO: 4221-05	• Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos; • Auxiliar na localização de funcionários para atendimento de clientes/visitantes e entregas de equipamentos e materiais em geral; • Sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação; • Receber e interagir com público externo, de forma agradável, solícita e colaborativa na prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; • Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes;

	• Manter controle de todas as visitas efetuadas; • Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas; • Receber e protocolar ofícios e correspondências em geral; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; • Fornecer informações básicas e exatas pessoalmente e por telefone/e-mail; • Realizar outras obrigações de recepcionista de escritório, tais como cuidar do arquivamento, tirar fotocópias, fazer tarefas de transcrição; • Executar outras atividades correlatas ao cargo; • Saber se expressar com clareza e cordialidade, tanto pessoalmente quanto por telefone e e-mail; • Ser acolhedor e educado com clientes, visitantes e colegas; • Gerenciar agendas, documentos e tarefas diárias de forma eficiente; • Antecipar necessidades e resolver problemas rapidamente; • Garantir que informações e registros sejam precisos; • Familiaridade com ferramentas como e-mails, agendas digitais e sistemas administrativos; • Saber lidar com informações confidenciais com responsabilidade; • Lidar bem com demandas simultâneas sem perder a calma.

1.3 Para o posto de Recepcionista, o profissional a ser alocado deve preencher os seguintes requisitos:

1.3.1 Qualificação mínima exigida:

a) Ensino médio completo;
b) Desejável curso básico de qualificação na área de atuação;
c) Experiência profissional;
d) A Comprovação de atuação na área do item anterior se dará por meio de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de declaração das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades.

1.4 Relativo a execução do objeto:

1.4.1 Para execução do serviço fica convencionado que, para o Posto de Trabalho a ser contratado, o(a) profissional, Recepcionista, ficará à disposição da CONTRATANTE por 40 (quarenta) horas semanais;
1.4.2 A quantidade da demanda poderá ser implementada no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e/ou provisórias.

1.4.3 Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 02 (duas) horas de descanso;
1.4.4 Caso o horário de expediente da empresa seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
1.4.5 A execução dos serviços será iniciada no máximo 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviços emitida pela CODIUB, após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e horários a ser fixado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:

1.4.5.1 A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 05 (dias) para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes;
1.4.5.2 O profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

1.4.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;
1.4.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura;
1.4.8 A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o prazo máximo de 05 (dias), para encaminhamento do novo profissional à área demandante.
1.4.9 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na empresa CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
1.4.10 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme o manequim do usuário;
1.4.11 Os uniformes deverão ser fornecidos até a data do início do Contrato e, posteriormente, a cada 01 (um) ano da data inicial da execução contratual, 3 conjuntos completos de uniforme para cada profissional;
1.4.12 Quando do fornecimento dos uniformes:

a) A entrega inicial dos uniformes deverá ser comprovada à Contratante, meramente para fins de fiscalização;
b) As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA;
c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

d) É vedado a empresa utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados;

e) O uniforme, da categoria, deverá conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente na própria camisa;

f) Caberá à autoridade competente na unidade de lotação prestar informações à fiscalização do contrato quanto à apresentação pessoal do funcionário, solicitando a substituição conforme o caso;.

g) Deverá ser fornecido o mesmo quantitativo de uniformes elencados neste Termo de Referência ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução do Contrato.

1.5 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, localizada na **Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.061-080.**

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 O valor mensal da prestação do serviço é de **R$5.748,33 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais, e trinta e três centavos)**, cujo valor global para 60 (sessenta) meses é de R$344.900,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive de transporte, taxas, impostos e seguros, licenças e outros relacionados à prestação de serviços, bem como garantia, quando for o caso.

2.3 Os valores dos serviços objeto do presente contrato poderão ser acrescidos das despesas correspondentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATADA, relativas às horas extras, diária e demais encargos e remuneração decorrente da prestação extraordinária daqueles serviços, quando assim, for determidado pela CONTRATANTE, e no interesse das necessidades da Companhia.

2.4 Quando do recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante cópias de documentação hábil, os pagamentos efetuados com as despesas correspondentes à prestação dos serviços extraordinários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar do início efetivo da prestação de serviço.

3.2 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
3.2.2 - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.
3.2.3 - a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.
3.2.4 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.
3.2.5 - decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.
3.2.6 - dissolução da sociedade CONTRATADA.
3.2.7 - Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.
3.2.8 - caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
3.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarci-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

3.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATANTE.

3.4 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.1.1 O pagamento somente será autorizado após efetuado o “ATESTO” pela Gestora e Fiscal, mediante carimbo e assinatura na Nota Fiscal.
4.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser emitida e enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br, todavia, os serviços entregues por etapa poderão ser encaminhados juntamente ao DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
4.1.3 A fatura somente será paga, se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4.1.4 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.4.1 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
4.1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante a solicitação da CONTRATADA,

os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

CLÁUSULA V – EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO

5.1 Com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do contrato, será permitida a repactuação dos valores dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação vigente.

5.2 O valor acima poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

5.3 A repactuação é direito não somente da CONTRATADA, mas também da CONTRATANTE, quando do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou negociação equivalente, resultar em diminuição do salário normativo base de cada categoria, entre outras reduções nos custos previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4 Fica vedada, quando da repactuação, a inclusão nos custos dos serviços ora contratados, de outros valores não previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, à exceção de valores relativos aos salários normativos base e a outros direitos e/ou benefícios coferidos a cada categoria, nos seus acordos, conveções, dissidios, ou negociações equivalentes.

5.5 A primeira repactuação do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano contado à partir, da data do acordo, convenção ou díssidio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentaçãoda proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas destes instrumentos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta Recursos Próprios – Conta Contábil 3144: 3.1.1.1.02.0004 – Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta e nos demais documentos integrantes deste instrumento:

7.1.1 Manter a execução do serviço nos horários fixado pela Companhia e responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária;

7.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.3 Responder pelo ressarcimento de danos que venha causar a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.2 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, ou seja, fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a este, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.1 A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Indicação do empregado que exercerá a função de Recepcionista, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do referido empregado(a);
c) Exames médicos admissionais/periódicos do(s) empregado(s) da CONTRATADA que prestarão os serviços;
d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunidado, com toda a documentaão pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato;

7.3 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) em casos de faltas superiores a 01 (um) dia consecutivo, férias e licenças, sendo que o empregado substituto, posto a serviço da CONTRATANTE, deverá ser identificado previamente à Fiscal do Contrato;

7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.4.1 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, conforme solicitação do fiscal do contrato;

7.4.2 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CODIUB;

7.4.3 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentindo, a fim de evitar desvio de função;

7.4.4 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CODIUB, para representá-la que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.6 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.7 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção dos pagamentos de notas fiscais;

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos;

7.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações/obrigações em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamnto das quantias de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com a quantidade vale transporte, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

7.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;

7.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.14 Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação do serviço e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

7.15 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de treinamentos e reciclagens, cursos e segurança no trabalho;

7.16 Fornecer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o início das atividade do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os empregados;

7.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados;

7.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.19 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, e acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

7.20 Fornecer mensalmente à Fiscalização do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale transporte, salários, e demais documentos junto com a fatura mensal;

7.21 O pagamento mensal pela CONTRATANTE só ocorrerá após a comprovação dos pagamentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados alocados no contrato;

7.22 Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.23 Ocorrendo o fato de atraso de salários, ainda que a CONTRATANTE efetue o pagamento

direto aos empregados da CONTRATADA, independente da justificativa apresentada por esta, fica configurado o grave descumprimento da obrigação contratual exposta acima, o que ensejará a aplicação das sanções;

7.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

7.25 Atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.26 Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal;

7.27 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;

7.28 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substitui-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste;

7.29 A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta dos empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo assim a CONTRATADA possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas;

7.30 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias aos empregados que usufruirão o benefício;

7.31 Relatar, por escrito, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada que afete à prestação dos serviços;

7.32 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados;

7.33 Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da

CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.34 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

7.35 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.36 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a empresa CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

7.37 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.38 Os valores apresentados na Proposta Financeira não poderão ser reajustados pelo período de 12 (doze) meses, salvo o reajuste concedido na Convenção Coletiva do ano vigente ou alteração da carga tributária;

7.39 A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta dos empregados não pode prejudicar a prestação dos serviços, devendo assim a CONTRATADA possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas;

7.40 Caso a CONTRATANTE avalie que não houve adaptação do funcionário às tarefas a ele designadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do comunicado da CONTRATANTE;

7.41 Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a orientação da CODIUB;

7.42 Estar em conformidade e cumprir com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

7.43 Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Companhia;

7.44 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s), das normas da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB;

7.45 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidadas neste contrato, as eventuais falhas na execução do serviços;

7.46 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

7.47 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente a rotina definida no Termo de Referência;

7.48 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.49 A Contratada prestará o serviço obedecendo às técnicas apropriadas e obedecendo às orientações da Contratante;

7.50 Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada;

7.50.1 A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma supervisionar os serviços executados.
7.50.2 Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
7.50.3 A CONTRATADA, em caso de substituição de seus empregados, por motivo de férias, treinamento, reciclagem ou rescisão do contrato de trabalho, deverá informar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, úteis do ínicio da substituição, o nome do substituto, bem como, se for o caso, encaminhar cópia do registro do mesmo;
7.50.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
7.50.5 Não contratar durante a prestação dos serviços, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
7.50.6 Responder pelos casos omissivos ou comissivos da sua responsabilidade;
7.50.7 Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho e exigências decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 Orientar, fiscalizar e acompanhar por um representante da CODIUB designado como fiscal

do contrato a execução dos serviços;

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato;

8.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.4 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar os serviços contratados;

8.5 Sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

8.6 Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.7 Fornecer, para as atividades desempenhadas nas dependências da CODIUB, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

8.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I) advertência;
II) multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;
b) na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;
c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;
d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

9.3 As sanções previstas nos incisos “I" e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 A Contratante poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifique a Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA X - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

10.1 Ficam desde já designados como Gestora e Fiscal do contrato, as seguintes responsáveis designadas pela CONTRATANTE, sendo eles:

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula nº 368;**
FISCAL DO CONTRATO: **Bruna Fernanda Lima Morato – Matrícula nº 254.**

10.2 As tratativas de execução deste contrato serão alinhadas diretamente com o(a) Fiscal e Gestor do contrato, cujo diligenciamento se dará acompanhado por um deles ou preposto devidamente designado.

10.3 Caberá à Gestora e Fiscal receber e conferir a conformidade e a qualidade, validade e integridade dos serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade dos serviços que foram entregues poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, pela fiscal do contrato, caso for necessário.

10.4 Reserva-se à CODIUB o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto.

10.5 As determinações, as notificações, e as solicitações, formuladas pelo fiscal ou pela gestora do contrato, designados conforme o *caput* da presente cláusula contratal, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, dentro do mesmo prazo estipulado pelo mesmo.

10.6 É facultado à Fiscal do contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, desde de que devidamente justificada, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa ececução do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

11.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

12.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

12.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

12.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

12.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados

com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

12.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

12.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

13.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este contrato, todos os documentos vinculados ao Processo de Pregão Eletrônico nº 004/2025, observados, no que couber, a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

14.2 As alterações posteriores, que se façam necessárias, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Diretor Presidente

Guilherme Cecílio Resende
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

CRV FACILITIES E SERVIÇOS LTDA
Cristiano Aparecido Ambrogi Fortes
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Matrícula nº 368
GESTORA DO CONTRATO

Bruna Fernanda Lima Morato
Matrícula nº 254
FISCAL DO CONTRATO